



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 156, DE 10 DE JULHO DE 1.961

Autoriza a Prefeitura Municipal a empreitar a profissional ou firma especializada os serviços de extensão de rede elétrica para instalação de força e luz no prédio do Matadouro Municipal local e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele - promulga a seguinte lei: -

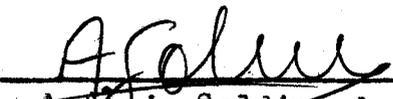
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante a importância de Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), a empreitar a profissional ou firma especializada os serviços de extensão de rede elétrica para instalação de força e luz no prédio do Matadouro Municipal local.

Artigo 2º - A importância acima será paga ao empreiteiro da referida obra, em duas prestações iguais de Cr\$180.000,00 - (cento e oitenta mil cruzeiros) cada uma, sendo a primeira prestação paga neste ano, por conta da verba própria 361-8 87 2 - Material Permanente - II - Para extensão da rede elétrica destinada ao fornecimento de luz e força ao Matadouro Municipal, no valor de Cr\$220.000,00 - (duzentos e vinte mil cruzeiros), constante do orçamento vigente, e a segunda prestação a ser paga no exercício vindouro, cuja verba deverá constar da respectiva previsão orçamentária.

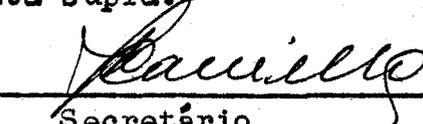
Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar o saldo de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) da verba Cr\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), citada no artigo 2º desta lei, do seguinte modo: Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em serviços de terraplenagem na área do terreno do Matadouro Municipal e Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em outros melhoramentos necessários àquele imóvel.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 10 de julho de 1.961.

  
Antônio Galvão de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.

  
Secretário

(projeto de lei 9/61)